APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO A Secretaria para providenciar. Caçu, 13/01/1993 PRESIDENTE

APROVADO EM 3ª VOTAÇÃO A Secretaria para providenciar. Caçu, 13/01/1993 PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO A Secretaria para providenciar. Caçu, 11/01/1993 PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 01 /93, DE 07 DE janeiro DE 1993

Dispõe sobre a Revogação da lei nº 793/91, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei 671/89, de 30 de outubro de 1.989, a Nomear em Comissão os Cargos de Diretores das Escolas Municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a lei nº 793/91, de 15 de março de 1.991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, 07 de janeiro de 1993.

REGISTRO FLs. 01 DO LIVRO Nº. 14 CAÇU 14 / 01 / 93 Luciranda Ap. Maia

ABEL BARBOSA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

O Presente Projeto tem a finalidade de autorizar o Prefeito Municipal, a nomear em Comissão, os Cargos de Diretores das Escolas Municipais, e ao mesmo tempo adequando a Legislação Municipal a Estadual, com isto revoga a Lei nº 793/91, que contraria os princípios constitucionais da Legislação Estadual.

Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
A Secretaria para providenciar.
Caçu, 11 / 01 / 1993
PRESIDENTE

COMISSÕES REUNIDAS

Projeto de Lei nº 01/93, de 07/01/93
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre a Revogação da lei nº 793/91, e dá outras providências.

P A R E C E R

O projeto em tela, autoria do Chefe do Poder Executivo tem a finalidade de revogar a lei nº 793/91, ficando o Prefeito Municipal autorizado a nomear em Comissão os cargos de Diretores das Escolas Municipais, conforme os termos da lei nº 671/89 de 30 de outubro de 1989.

É o Relatório.

Ao apreciar o mérito da propositura o fazemos por parte. No tocante à Redação, não há nada a considerar. Ao que se refere à questão de Legislação, destacamos que o referido projeto encontra-se amparado no aspecto legal da Lei Orgânica Municipal conforme artigo 9º, incisos II e V. Ressalva-se que na justificativa infundada do autor, a lei ora revogada não se acha presente os fundamentos de inconstitucionalidade a que se referem.

Nas esferas pertinentes às **Comissões Reunidas** declaramos favoráveis à aprovação da presente matéria.

É o Parecer Favorável.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 11 dias do mês de janeiro de 1993.

Ver. José Carlos Faria
- Relator -